DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023 **Ano IV | Edição nº 768** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Atos Administrativos 4
Licenciamentos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.592, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"Concede gratificação por exercício de Função e participação em Comissão de Licitação e Comissão de Sindicância, Processante ou da Junta Recursal aos Servidores Públicos Municipais e dispõe sobre a adequação dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal responsáveis pelas licitações, contratações públicas e procedimentos auxiliares às disposições previstas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, revoga a Lei Municipal n.º 2.150, de 27 de setembro de 2011".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos objetivos

Art. 1º Fica autorizada a concessão de gratificação por designação a Servidor Municipal efetivo, contratado e comissionado para atuar como Agente de Contratação, membro de Equipe de Apoio, Pregoeiro, membro de Comissões de Contratação e membro de Comissões para atuar em Sindicâncias Administrativas, Processos Administrativos Disciplinares e similares, tendo como objetivo:

I - adequar o funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Governo, no tocante a Licitações e Contratos, às disposições constantes da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, relativo às atividades desenvolvidas pelos Agentes de Contratação, auxiliares e Comissões responsáveis pela condução de processos licitatórios e procedimentos auxiliares;

II - adequar o funcionamento das demais comissões em processos administrativos para o qual seja necessária a delegação de funções de condução, monitoramento e acompanhamento.

Capítulo II

Da comissão de licitação

Art. 2º As licitações e os procedimentos auxiliares no âmbito do Poder Executivo Municipal, realizados de acordo com a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, serão conduzidas por Agentes de Contratação, pessoas designadas pelo Prefeito Municipal, entre os servidores efetivos para::

I - tomar decisões; acompanhar o trâmite das licitações e dos procedimentos auxiliares;

II - dar impulso ao procedimento licitatório:

III - julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV - realizar os processos licitatórios de acordo com a legislação em vigor;

V - incumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo;

VI - desempenhar e cumprir as normas pertinentes aos respectivos controles internos; e,

VII - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação

Art. 3º O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio será formada por 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, para auxiliar e oferecer suporte aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação em atos não decisórios, bem como na organização, recebimento e exame de documentos, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão no âmbito de um certame licitatório ou de um procedimento auxiliar.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, o Agente de Contratação será substituído por Comissão de Contratação formada por 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Executivo Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os Agentes de Contratação ou as Comissões de Contratação.

Art. 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro, sendo auxiliado pela Equipe de Apoio de que trata o art. 3º.

Art. 6º Poderão ser designados quantos Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissões de Contratação de Equipes de Apoio que se fizerem necessários ao adequado funcionamento do Setor de Licitações e Contratos, devendo o número de designações ser proporcional ao volume de processos de contratação realizados no exercício, pelo Poder Executivo Municipal, de forma simultânea ou não.

Art. 7º Os servidores públicos designados para o exercício das atividades constantes dos arts. 2º e 3º, farão jus a uma gratificação de função, nos seguintes valores:

I - Quando designados para atuarem como Agentes de Contratação: R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - Quando designados para atuarem como Pregoeiros: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Quando designados para atuarem como Membros da Equipe de Apoio: R$ 600,00 (seiscentos reais);

IV - Quando designados para atuarem como Membros da Comissão de Contratação: R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Capítulo III

Dos membros das comissões de sindicância, processante ou da junta recursal fiscal

Art. 8º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo estável, quando nomeado para participar como membros em Comissão de Sindicância, Processante ou da Junta Recursal Fiscal, farão jus a gratificação para:

I - instauração, com a publicação do respectivo ato;

II - instrução, que compreende depoimento pessoa, defesa prévia, produção de provas e relatório;

III - julgamento.

Parágrafo único. O valor da gratificação decorrente das nomeações de que trata o **caput** é R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Capítulo IV

Das disposições comuns

Art. 9º O membro afastado de suas funções na Comissão, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamento remunerado (férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde ou qualquer outra forma prevista em Lei), não receberá a gratificação no referido período.

Art. 10 Em caso de afastamento ou impedimento de Membro de Comissão, Pregoeiro, Agente de Contratação ou Integrante de Equipe de Apoio e Comissão Especial, o servidor ou contratado designado como suplente para o exercício dessas funções, quando atuar em substituição ao seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente aos dias em que for designado para a substituição.

§1º Compete aos servidores e contratados, quando atuarem no exercício das funções designadas no caput, informarem, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos a sua participação efetiva nas atividades, com vista à atribuição do valor da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

§2º Não terá direito à percepção da gratificação, pelo período de seu afastamento, o servidor ou contratado que estiver ausente por qualquer motivo do exercício das respectivas funções descritas no art. 1º deste Projeto de Lei, uma vez que o recebimento da gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

Art. 11 As gratificações previstas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor ou contratado em nenhuma hipótese, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria, nem tampouco incidirão sobre elas contribuição previdenciária.

Parágrafo único. As gratificações previstas neste Projeto de Lei possuem natureza remuneratória e serão consideraras para efeito de recebimento do 13º salário, férias e 1/3 de férias, proporcionalmente ao período da respectiva designação.

Art. 12 Os valores previstos no artigo 7º e 8º serão reajustados na mesma data e de acordo com o mesmo índice utilizado para fins do disposto no artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a partir do ano subsequente a entrada em vigor desta Lei.

Art. 13 Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal designar o servidor ou contratado para as atribuições das funções previstas no art. 1º, por meio de Portaria.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 Regulamento do Poder Executivo Municipal disciplinará as diversas ações previstas das comissões, com vistas a garantir a observância do princípio da segregação de funções.

Art. 16 Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.150, de 27 de setembro de 2011.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 04 de outubro de 2023.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 05 de outubro de 2023.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2759/2022, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"Altera Lei Complementar n.º 11, de 20 de novembro de 2009 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar n.º 11, de 20 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 [...]

Parágrafo único. O vencimento dos cargos comissionados de Chefe de Gabinete, Auditor-Geral do Município e de Procurador-Geral são os previstos no Anexo I desta Lei Complementar."

Art. 2º Os vencimentos dos cargos de Subsecretários Municipais previstos no art. 25 da Lei Complementar n.º 11, de 20 de novembro de 2009 são os constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à

conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Matozinhos, 04 de outubro de 2023.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 05 de outubro de 2023.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Projeto inicial Lei Complementar n.° 106/2023, de autoria do Poder Executivo.

.....

Portarias

PORTARIA N° 9.485, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Ata de Registro de Preços".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

Considerando o Decreto n.º 3.702, de 29 de março de 2023; e,

Considerando que cada servidor será responsável pela parte da Ata a que se refere a sua Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços n.° 177/PMM/2023; Pregão Eletrônico n.° 050/PMM/2023; Processo Licitatório n.º 034/PMM/2023, objeto – Aquisição de pães, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Defesa Social, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Urbano, Educação e Saúde.

I – Claudinea Adriana Rodrigues - Matrícula n.º 70.816 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Educação;

II – Patrícia Kelly de Almeida - Matrícula n.º 79.146 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação;

III – Célio Vicente Pereira - Matrícula n.º 78.730 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Defesa Social;

IV – Matheus Henrique Mansueto Lemos - Matrícula n.º 81.012 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Defesa Social;

V – Giovanna Pezzini Moreira - Matrícula n.º 72.986 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Elisangela Lúcia do Amaral - Matrícula n.º 60.447 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Unidade de Pronto Atendimento;

VII – Evelin Regina Fonseca de Souza Pedras - Matrícula n.º 78.827 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Saúde Mental;

VIII – Ariane Pires de Carvalho - Matrícula n.º 80.657-4 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IX – Daniela Cristina Pereira - Matrícula n.º 80.968-9 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

X – Ronaldo Alves Moreira - Matrícula n.º 81.579 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XI – Jéssica Helena Vieira Araújo - Matrícula n.º 81.547 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 02 de outubro de 2023.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 04 de outubro de 2023.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

.....

Atos Administrativos

Licenciamentos

PUBLICAÇÃO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

A Diretora de Meio Ambiente de Matozinhos, Renata Cordeiro dos Reis Alves, torna público que o processo abaixo identificado foi **ARQUIVADO** em conformidade com o artigo 33, do Decreto Estadual n° 47.383 de 02 de março de 2018.

Empreendimento: PRIME AMBIENTAL E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 48.792.067/0001-32: "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não –perigosos) não especificados", sob o código F-05-07-1, Parâmetro 30 t/dia - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2023/02/0001-02 – Classe 3. – Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS. (Pela DN COPAM n° 213/2017 passível de regularização ambiental).

Matozinhos, 03 de agosto de 2023.

Renata Cordeiro dos Reis Alves

Diretora de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....